

ção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Ribeiro*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

**Aviso de contumácia n.º 4408/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Cruz Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 77/02.4TBPTB, pendente neste Tribunal, de que por despacho proferido em 18 de Fevereiro de 2005, foi cessada a contumácia ao arguido Marciano da Costa Canosa, solteiro, filho de António de Jesus Canosa e de Rosa da Costa Leitão, nascido em 8 de Agosto de 1972, em Britelo, Ponte da Barca, titular do bilhete de identidade n.º 10648396, condenado por duto acórdão, proferido em 24 de Outubro de 1996, como autor material de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea e) e 76.º, do Código Penal, por despacho de 27 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos supra referidos, então como n.º 36/96, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Cruz Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Gomes da Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 4409/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Cruz Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 209/02.2GAPT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marciano da Costa Canosa, solteiro, filho de António de Jesus Canosa e de Rosa da Costa Leão, nascido em 8 de Agosto de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10648396, com domicílio no lugar de Mosteiro, Britelo, 4980-000 Ponte da Barca, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 75.º, 76.º, 202.º, alínea d), e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 2002, por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Cruz Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Gomes da Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 4410/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Cruz Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 99/00.0GAPT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marciano da Costa Canosa, solteiro, filho de António de Jesus Canosa e de Rosa da Costa Leão, nascido em 8 de Agosto de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 10648396, com domicílio no lugar de Mosteiro, Britelo, 4980-000 Ponte da Barca, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 2000; por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Cruz Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Gomes da Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 4411/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Cruz Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 41/02.3TBPTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marciano da Costa Canosa, solteiro, filho de António de Jesus Canosa e de Rosa da Costa Leão, nascido em 8 de Agosto de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10648396, com domicílio no lugar de Mosteiro, Britelo, 4980-000 Ponte da Barca, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 75.º, 76.º, 202.º, alínea d), e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Cruz Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Gomes da Costa*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

**Aviso de contumácia n.º 4412/2005 — AP.** — O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 183/98.8GAPTL (ex-processo n.º 32/1999), pendente neste Tribunal, contra a arguida Deolinda da Silva Fernandes, casada, doméstica, nascida em 24 de Agosto de 1952, natural de Gondufe, Ponte de Lima, filha de José Fernandes e de Lídia Pereira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 3797969-8, emitido em 16 de Agosto de 1996, por Lisboa, residente em Dum Mercus Gabet Saint Paul de Janet, 09000 Ariege, França, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 1998, por despacho de 2 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por caducidade.

3 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinto*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

**Aviso de contumácia n.º 4413/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Pleno de Gouveia, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 45/98.9PBPTG (antigo processo comum n.º 264/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Lopes Fernandes, filho de José Luís Lopes Fernandes e de Zélia Fernandes Maria, natural de Peso da Régua, Vilarinho dos Freires, Peso da Régua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9332695, com domicílio na Rua do Dr. José Augusto Branco Pimentel, 1, Freiria, 2590-000 Sobral de Monte Agraço, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 15 de Dezembro de 1997, por despacho de 23 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

23 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Pleno de Gouveia*. — O Oficial de Justiça, *Helder Biga de Deus*.

**Aviso de contumácia n.º 4414/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Lourenço, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Portalegre, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1028/04.7TBPTG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Dragut Lúcia Lorena, filha de Aragus Marian e de Aragus Lulica, de nacionalidade romena, nascida em 30 de Maio de 1985, casada, titular do passaporte n.º 05631779, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Tires, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 2003, por despacho de 1 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido prestado termo de identidade e residência pela arguida.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Antónia Caldeira Subtil*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 4415/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5932/03.1TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eleusmar Manoel Silva, com domicílio na Rua dos Bacalhóes, 8, 3.º direito, 1000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos

termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4416/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8068/02.9TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Dimitri Fendrikov, filho de Vladimir Milosevich e de Natália Milosevich, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 6 de Outubro de 1983, com domicílio na Rua do Marquês Sá da Bandeira, 274, 3.º, direito, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elsabeth Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4417/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12 246/00.7TDPRT (REG n.º 159/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Jonas Maia, filho de António Jonas Maia e de Maria Madalena Maia, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Abril de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12013360, com domicílio na Rua de Afonso Carvalho, 57, centro, frente, Canelas, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Abril de 2000, por despacho de 15 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo penal, por apresentação.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 4418/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 762/01.8TAVNG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Anne Marie Jane Monique Prouvost, filha de André Prouvost e de Maria Loise Claret, natural de França, de nacionalidade francesa, nascida em 27 de Junho de 1952, titular do bilhete de identidade estrangeiro (francês) n.º 950469104248, com domicílio na Rua de Pedro Álvares Cabral, 31, 3.º, Esmoriz, 3885-606 Esmoriz, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Janeiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do

artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 4419/2005 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7234/02.1TACSC (7/04), pendente neste Tribunal, contra a arguida Carla Fernanda Maia, filha de Fernando Maia e de Edite da Silva Maia, natural de Lisboa, Marvila, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Outubro de 1968, solteira, com identificação fiscal n.º 207898715, titular do bilhete de identidade n.º 10445552, com domicílio na Rua de Artur de Sousa, lote 25/26, 1-B, Algueirão, 2725-228 Mem Martins, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Fevereiro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: passagem imediata de mandado de detenção para efeitos de sujeição da arguida a termo de identidade e residência, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como única titular.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa*.

**Aviso de contumácia n.º 4420/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 272/03.9PPPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Meera Mahendrasing, filha de Mahendrasing Jammadas e de Bharati Mahendrasing, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Dezembro de 1963, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7790927, com domicílio na Rua Sub-Levada, lote 3, 3.º, direito, São Miguel, Caldas de Vizela, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Outubro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Vilas Boas*.

**Aviso de contumácia n.º 4421/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 40/03.8PCPRT-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Fernandes Pinto, filho de José dos Santos Pinto e de Dulce Irene Fernandes, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7403278, com domicílio no Bairro do Carvalho, bloco J, C/176, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do